



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**LEI Nº. 134/98 DE 21/12/98**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 102 DA LEI Nº. 039/97 DE 14/08/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

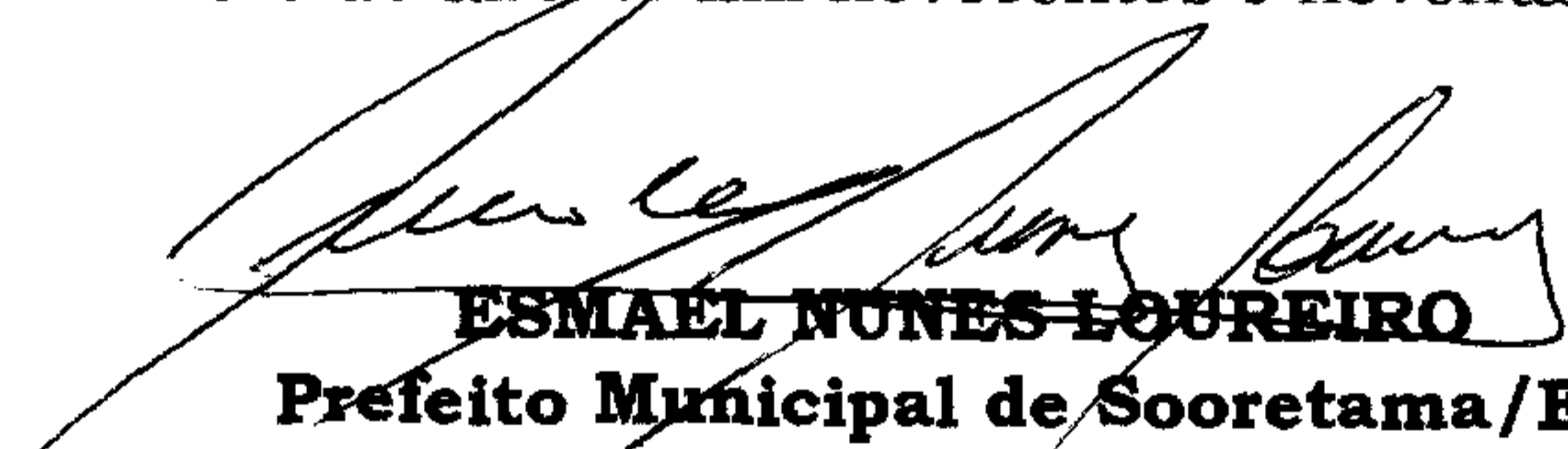
**Art. 1º** - O Artigo 102 da Lei nº. 039/97 de 14/08/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 - As contas não quitadas até a data do vencimento serão acrescidas de multa no percentual de 2% (dois por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama/Es.

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
**VANILDO BROEDEL**  
Secretário de Adm. e Finanças



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282